

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/AGEVAP DE  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS OBJETIVANDO O  
FINANCIAMENTO DE OBRAS DE  
IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E  
AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ÁREAS  
RURAIS DE MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NA  
REGIÃO HIDROGRÁFICA PIABANHA  
(RH-IV), QUE ENTRE SI FAZEM A  
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS  
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO  
PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E O  
XXXXXXXXXXXXXX

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representado **Diretor-Presidente**, Sr. André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, e por seu **Assessor – Unidade Resende**, Roberto Roballo Alves, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 396.698.2, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 462.763.947-34, residente e domiciliado à Rua São Brás, nº 370, apto. 706, bloco 01, Todos os Santos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.770-150, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **XXXXXXXXX**, xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador da cédula

de identidade Nº xxxxxxxx expedida pelo xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, residente à xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de transferência de recursos financeiros, com fundamento no Processo Administrativo nº 339/2022, que será regido pela Resolução INEA nº 160/2018, pela Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, aplicando-se ao que couber o Decreto Estadual nº 44.879 de 15 de julho de 2014, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento visa a transferência de recursos financeiros da AGEVAP, objetivando o aporte de recursos de implantação, implementação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em áreas rurais de municípios localizados na Região Hidrográfica Piabanha (RH-IV).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Transferência, constam do Plano de Trabalho, anexo ao processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

**2.2** A eficácia deste instrumento está condicionada à apresentação, pelo CONTRATADO, de memorial de cálculo referente aos valores apresentados no seu Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro detalhando as atividades e os desembolsos ao longo do tempo do projeto dentro do prazo de xxxxxx dias corridos, contados de sua assinatura, bem como à análise favorável pela AGEVAP.



O prazo para atendimento da condição suspensiva, citada no item 2.2, poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de ofício do CONTRATADO, contendo a justificativa pelo não cumprimento do prazo estabelecido, que poderá ser acatada pela CONTRATANTE.

O não atendimento da condição suspensiva após prorrogação implicará devolução do recurso e encerramento do presente instrumento contratual.

Parágrafo único: o memorial de cálculo deve ser apresentado juntamente com as cotações e/ou citações das tabelas de referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes

#### **3.1.1. DA CONTRATANTE**

a) Manter o acompanhamento da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho deste Contrato de Transferência.

b) Realizar a transferência do recurso financeiro para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL bem como autorizar os desbloqueios para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL realize a transferência ao CONTRATADO para que este possa executar o objeto ao qual está relacionado este contrato de transferência.

c) Publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Transferência e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Transferir os recursos financeiros, por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, correspondentes às atividades realizadas em consonância com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, desde que medidas e aprovadas.

Acompanhar a execução do EMPREENDIMENTO e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais.

Notificar o CONTRATADO do não cumprimento de prazos impostos pela CONTRATANTE.

Comprovada a paralisação que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a CONTRATANTE pode assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade, sem o prejuízo da apuração de responsabilidades.

### 3.1.2. DO CONTRATADO:

Garantir a aprovação do memorial de cálculo referente aos valores apresentados no seu Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro, realizando as adequações necessárias para a viabilidade técnica do projeto, atentando-se ao prazo da condição suspensiva.

Entregar à CONTRATANTE cópia digitalizada da versão final do Plano de Trabalho e Cronograma físico-financeiro e o seu memorial de cálculo.

Encaminhar à CONTRATANTE os projetos técnicos relacionados ao objeto, reunir toda a documentação jurídica e institucional necessária à celebração do contrato de

transferência bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente nos termos da legislação aplicável.

- d) Assegurar na sua integralidade a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do empreendimento pela população beneficiada.

- e) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART- de fiscalização até o início das obras assinada pelo responsável técnico do EMPREENDIMENTO, válida por todo o período de execução das obras.

- f) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, de forma a garantir sua conclusão e correto funcionamento, verificando possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais e comunicando imediatamente a CONTRATANTE a respeito, podendo ser responsabilizado por falhas na execução do EMPREENDIMENTO.

- g) Verificar as medições a serem realizadas pela empresa executora e encaminhar respectivo relatório para a CONTRATANTE.

- h) Ter consignado no orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste contrato de transferência, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância a este preceito.

- i) Manter conta bancária aberta especificamente para a execução do objeto deste contrato de transferência.
- j) Fazer o acompanhamento físico de toda a obra em parceria com a CONTRATANTE e apresentar periodicamente também à CONTRATANTE relatórios de execução física relativos a este contrato de transferência.
- k) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas.
- l) Compatibilizar o objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, conforme o caso.
- m) Propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE e a CAIXA possam realizar inspeções periódicas bem como os órgãos de controle interno e externo.
- n) Compatibilizar o objeto deste contrato de transferência com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso.
- o) Restituir, observado o disposto na cláusula 7.9 e seguintes, o saldo dos recursos financeiros não utilizados.
- p) Arcar com os custos de serviços e materiais extras necessários à execução da obra, tais como análises de reprogramações e documentações, VRPL, vistorias extras e aditivos que ultrapassem o recurso previsto contratualmente,



não sendo permitido onerar o orçamento deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

Fornecer, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas e seus documentos e registros contábeis para

q) viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo por parte da CONTRATANTE, da CAIXA e dos órgãos de controle interno e externo.

Atestar a regularidade das empresas e/ou profissionais

r) participantes do processo de licitação, em especial aos impedimentos daquelas em contratar com o poder público.

Observar o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações

s) e na Lei nº 10.520/2002 para contratação de empresas para a execução do objeto deste contrato de transferência.

Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto executivo da obra e/ou

t) serviço, em cumprimento ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com a súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União.

Divulgar em qualquer ação promocional relacionado ao objeto e/ou objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor da transferência e o nome da

u) AGEVAP e do Comitê XXXXXXXXX como entes participantes, obrigando-se a informar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre o local e a forma da ação promocional.

Promover a participação e o controle social no processo de

v) execução do EMPREENDIMENTO por meio de conferências, audiências e consultas públicas, seminários e debates, além

da atuação de órgãos de representação colegiada, tais como os Conselhos da Cidade, de Saúde e de Meio Ambiente, ou de Saneamento, caso existam.

w) Arcar com os custos de serviços e materiais extras, não sendo permitido onerar o orçamento deste contrato de transferência.

x) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatados desvio ou malversação dos recursos públicos e irregularidades na execução do contrato de execução ou na gestão financeira do contrato de transferência, comunicando imediatamente tal fato à CONTRATANTE.

y) Manter sob guarda na forma de processo: o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração para a execução do serviço e a proposta de preço ofertada por cada licitante com seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras e os boletins de medições.

z) Manter à disposição da CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos toda a documentação relativa à execução dos contratos de transferência, contado da apresentação de prestação de contas final aprovada, da rescisão ou da instauração da tomada de contas especial, inclusive para efeito de fiscalização pelos órgãos de controle.

z.1) Assegurar que os recursos transferidos por este contrato não serão utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração



adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou do distrito federal.

Consignar no orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão os recursos necessários para executar o objeto do contrato de transferência e no caso de **z.2)** investimento que extrapole o exercício, consignar no plano plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que anualmente constarão do seu orçamento.

Operar e realizar a manutenção do sistema de **z.3)** monitoramento após a sua conclusão e garantir sua funcionalidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**4.1.** A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), de acordo com o cronograma de desembolso e plano de trabalho.

**4.2.** Os recursos transferidos pela AGEVAP e os recursos do CONTRATADO destinados a este contrato de transferência figurarão no orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

**4.3.** Os recursos transferidos se destinam exclusivamente ao financiamento do objeto do Plano de Trabalho, sendo que modificações no projeto que impliquem em mudanças nos valores serão objeto de avaliação pela CONTRATANTE, conforme cláusula 16.2.

**4.4.** A movimentação financeira deve ser feita obrigatoriamente na conta vinculada a este contrato de transferência.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

O CONTRATADO, por meio desse instrumento, manifesta sua expressa

**5.1.** concordância em aguardar a AIO pela CAIXA para o início das obras e/ou serviços objeto deste contrato de transferência.

A autorização mencionada acima ocorrerá após a análise e aprovação da documentação da licitação pela CAIXA, incluindo a publicação do extrato do

**5.2.** contrato entre CONTRATADO e EXECUTORA, e a finalização do processo de análise pós-contratual.

Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da

**5.3.** CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

O CONTRATADO terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da retirada da cláusula suspensiva, para estabelecimento e

**5.4.** finalização do processo licitatório, envio de documentação do resultado para análise e emissão da ordem de serviço para início efetivo da execução das obras e/ou serviços contados a partir da assinatura deste instrumento sendo que o não cumprimento desse prazo poderá resultar na rescisão deste contrato.

Nos casos em que não houver sido efetivamente iniciado a execução das obras e/ou serviços, será dado conhecimento à CONTRATANTE, pelo

**5.5.** CONTRATADO, no prazo de 10 (dez) dias corridos que antecedem o término do prazo supracitado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DE RECURSOS**

As liberações dos recursos financeiros da CONTA VINCULADA acontecerão somente para o pagamento de despesas relacionadas ao

**6.1.** EMPREENDIMENTO, objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, ou aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei.

**6.2.** A liberação de recursos ficará condicionada à comprovação do pagamento das despesas referente a etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada e análise e aprovação da medição.

**6.3.** A CAIXA ou a CONTRATANTE verificará o relatório de medição para conferência dos itens executados, com vistas à transferência do recurso financeiro.

**6.3.1.** A medição aprovada pelo CONTRATADO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, será enviada à CONTRATANTE para a realização de vistoria no local da obra.

**6.3.2.** A CONTRATANTE fará a aferição dos itens medidos e autorizará o desbloqueio do recurso via CAIXA para o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR, a fim de efetuar o pagamento do que foi medido.

**6.4.** O desbloqueio do recurso financeiro será feito após a análise financeira do pedido de liberação de recursos, a qual ficará condicionada à:

- a) Comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada, integrante da Prestação de Contas Parcial;
- b) Análise e aprovação da medição;

**6.4.1.** O acompanhamento físico se dará por empresa contratada diretamente pela AGEVAP para este fim, enquanto o acompanhamento financeiro do Contrato de Transferência será realizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**6.5.** Não haverá desbloqueio antecipado de recursos, exceto quando autorizados pela CONTRATANTE.

**6.6.** Constatada divergência na aferição física acumulada, o desbloqueio dos recursos será suspenso até a regularização da pendência.

A autorização de desbloqueio dos 10% (dez por cento) restantes do valor  
**6.7.** total do EMPREENDIMENTO licitado ficará condicionada ao ateste, pela CONTRATANTE e/ou CAIXA, da execução total do EMPREENDIMENTO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste  
**7.1.** CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste contrato e se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO DE  
**7.2.** TRANSFERÊNCIA.

Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, agência nº xxxx, em  
**7.3.** conta bancária nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

Os recursos creditados na CONTA VINCULADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança.  
**7.4.**

As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução do seu objeto, mediante  
**7.5.** autorização da CONTRATANTE e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada sua utilização como contrapartida.

Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO e/ou obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

**7.6.**

Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas após a conciliação bancária da CONTA VINCULADA a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, deverão ser restituídos à CONTRATANTE no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento.

**7.7.**

Ainda que não tenha sido realizada a aplicação financeira, quando o CONTRATADO não comprovar o emprego dos recursos na consecução do objeto, deve ser recolhido o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização.

**7.7.1.**

No caso de conclusão contratual, o fato a ser considerado para cálculo da devolução de recursos é a do último desbloqueio.

**7.7.2.**

No caso de inexecução contratual, o prazo é contado a partir da data do efetivo crédito.

**7.7.3.**

A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA enseja a obrigação do CONTRATADO de devolvê-los devidamente atualizados no prazo improrrogável de xxxxxx dias após o recebimento da notificação pelo CONTRATADO.

**7.7.4.**

Os recursos a serem devolvidos em caso de utilização em desconformidade com o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, deverão ser atualizados pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice

**7.7.5**



que venha a substituí-lo, de acordo com o Decreto Estadual nº 44.879 de 15 de julho de 2014.

**7.7.6.**

Nos casos previstos nas alíneas abaixo, quando houver rescisão, distrato ou término da vigência contratual em que parte do objeto executado possua funcionalidade, é realizada a devolução do valor de transferência remanescente acrescido do resultado da aplicação financeira, devendo a funcionalidade da parte executada ser verificada pela CONTRATANTE:

- a) Quando não for executado totalmente o objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.  
Quando os recursos não forem utilizados em finalidade
- b) diversa da estabelecida no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- c) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

**7.8.**

No caso da aplicação da cláusula acima, o recurso deverá ser restituído com valor corrigido conforme citado na cláusula 7.7.5, e atualizado monetariamente a partir da data do recebimento na forma da legislação aplicável.

**CLAUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 8.1.** Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Transferência, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**



Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e a especificação da despesa.

As faturas, recibos, notas fiscais originais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificado com o nome do programa e o número do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e, mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação de contas.

A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas referente ao total dos recursos de que trata a cláusula QUARTA deverá ser apresentada a CAIXA em até 60 (sessenta) dias a contar da conclusão do objeto, atestada pela CONTRATANTE.

Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere a clausula 10.1, o CONTRATADO será notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE instaurará processo administrativo.

- Os casos fortuitos ou de força maior que comprovada e justificadamente e de comum acordo com a CONTRATANTE impeçam o CONTRATADO de
- 10.4.** prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues em até 30 (trinta) dias para análise e manifestação da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUDITORIA**

- Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e
- 11.1.** externo da União sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO.

- É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União e dos Estados a todos os atos e fatos relacionados direta
- 11.2.** ou indiretamente com o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

- É obrigatória a identificação do EMPREENDIMENTO com placa segundo modelo aprovado pela CONTRATANTE durante todo o período de duração
- 12.1.** da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO, para início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

- É obrigatória a identificação do Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande e da AGEVAP em toda a publicação ou divulgação realizada pela
- 12.2.** CONTRATADA relacionada ao EMPREENDIMENTO.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**



**13.1.** A vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA será de 60 (sessenta) meses a contar do dia de sua assinatura.

A vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA poderá ser prorrogada mediante análise da CONTRATANTE quando da ocorrência de fato  
**13.2.** superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado, sem nenhum tipo de penalidade ao CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o  
**14.1.** CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR obrigado a devolver os recursos financeiros aportados, exceto em casos fortuitos, sinistros ou justificativa aceita pela CONTRATANTE, desde que amparados pela legislação vigente.

Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE e/ ou  
**14.2.** pela CAIXA a utilização dos recursos em desacordo com o objeto contratado ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

A rescisão do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, na forma acima prevista  
**14.3.** e sem que tenham sido os valores restituídos a CONTRATANTE, ensejará a instauração de Processo Administrativo.

No caso de cancelamento deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, o  
**14.4.** CONTRATADO deverá ressarcir à CONTRATANTE as despesas ocorridas até a data da rescisão, incluindo despesas decorrentes das análises e acompanhamento da CAIXA e rendimentos financeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

**15.1.** A alteração deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de termo aditivo e será provocada mediante apresentação das respectivas justificativas, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

**15.1.1.** A solicitação de prorrogação da vigência deverá ser protocolada junto à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do seu término sendo necessária a concordância da CONTRATANTE para sua efetivação.

**15.2.** O CONTRATADO deverá apresentar as justificativas para a necessidade de alteração deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, considerado o tempo hábil para a execução da pertinente alteração, que deverá ocorrer dentro da vigência contratual, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

**15.3.** A alteração contratual referente ao valor do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA será feita por meio de termo aditivo, mediante análise e aprovação da CONTRATANTE.

**15.4.** É vedada a alteração do objeto pelo CONTRATADO, exceto para a ampliação ou supressão do objeto pactuado, sem prejuízo da sua funcionalidade e sem redução da previsão de atendimento inicial, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

**15.4.1.** No caso em que a alteração envolva ampliação do objeto pactuado, que implique na necessidade de complementação do recurso, este deverá ser aportado pelo CONTRATADO.

- 15.4.2.** No caso em que a alteração envolva supressão do objeto pactuado, que implique na redução do valor total do EMPREENDIMENTO, o recurso remanescente deverá ser devolvido à CONTRATANTE.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

### **16.1.** Ao CONTRATADO é vedado:

- a) Utilizar recursos do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA em instalações e veículos pertencentes ao CONTRATADO ou aos parceiros;
- b) Financiar materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou transferências não reembolsáveis de recursos públicos;
- c) Pagar aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do CONTRATADO ou de parceiros;
- d) Arcar com o custo do terreno onde o empreendimento será implantado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

- Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste
- 17.1.** CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA deverão ser apresentados em formato digital.

- As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente CONTRATO
- 17.2.** DE TRANSFERÊNCIA serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou correspondência eletrônica.

As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no  
**17.3.** seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ou no endereço eletrônico  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no  
**17.4.** seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ou no endereço eletrônico  
XXXXXXXXXX

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará  
**18.1** o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

**18.1.1** Advertência;

**18.1.2.** Multa administrativa;

**18.1.3.** Suspensão temporária da participação em editais de chamamento e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

**18.1.4.** Declaração de inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

**18.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**18.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**18.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da CONTRATANTE.

**18.5.** A multa administrativa, prevista no item 19.1.2:

- Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor
- 18.5.1** do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- 18.5.2** Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- 18.5.3** Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- 18.5.4** Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do
- 18.5.5** valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 18.6** A suspensão temporária da participação em editais e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, prevista no item 18.1.3:
- 18.6.1** Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o
- 18.6.2** CONTRATADO faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- A declaração de inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE, prevista no item 19.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição não forem sanados, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que
- 18.7.** será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir os prejuízos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

- Após a assinatura do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA deverá seu
- 19.1** extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO**

19.1. Para dirimir os conflitos decorrentes deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA fica eleito o foro da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, especificamente da Comarca de Resende/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Resende/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Diretor-Presidente**  
**AGEVAP**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Assessor**  
**AGEVAP**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

